



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06.165/19

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de TEIXEIRA, correspondente ao exercício de 2018. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC2 - TC - 01176 /19

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-06.165/19**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de TEIXEIRA**, sob a Presidência do Vereador VALONE DIAS OLIVEIRA e emitiu o **Relatório Prévio** de fls. 127/131, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 1.197.385,56** e a **despesa** orçamentária **R\$ 1.195.023,98**.
 - b. A **despesa total do legislativo** representou **6,97%** da receita tributária e transferências.
 - c. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **65,56%** das transferências recebidas.
 - d. **Não foram identificadas irregularidades.**
02. Ao analisar a **PCA** encaminhada pelo responsável, a **Auditoria**, em relatório de fls. 181/185, **não registrou irregularidades.**
03. Em razão das conclusões técnicas, **os autos não tramitaram perante o MPjTC.**
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Adoto o posicionamento técnico e **voto**, portanto, pelo:

1. **JULGAMENTO PELA REGULARIDADE** das contas da Mesa da Câmara Municipal de TEIXEIRA, de responsabilidade do Sr. VALONE DIAS OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2018.
2. **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.165/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***JULGAR REGULAR as contas da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de TEIXEIRA, de responsabilidade do Sr. VALONE DIAS OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2018;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF.

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de maio de 2019.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
SubProcurador do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 24 de Maio de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 15:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2019 às 09:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO